

## DIREITO DE OPOSIÇÃO

RESPONDO OBJETIVAMENTE AS QUESTÕES, ACLARANDO QUE O TEMA DIZ RESPEITO EXCLUSIVAMENTE A RELAÇÃO EMPREGADO-SINDICATO PROFISSIONAL, INFORMANDO AINDA QUE É A POSIÇÃO OFICIAL DA ENTIDADE COM CIÊNCIA E AQUIESCÊNCIA DO PRESIDENTE SAMIR, POR QUEM IGUALMENTE RESPONDO SOBRE O ASSUNTO:

1) À EMPRESA NÃO CABE EXPLICAÇÃO AOS EMPREGADOS QUANTO A ESSA RELAÇÃO COM O SINDICATO DELES REPRESENTATIVO.

2) A EMPRESA APENAS DESCONTA E REPASSA AO SINDICATO PROFISSIONAL OS PERCENTUAIS DAQUELES OS QUAIS NÃO EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO.

3) TAMPOUCO SE RECOMENDA ESTIMULEM AS EMPRESAS EXERÇAM O DIREITO.

4) CASO INDAGADA PELOS EMPREGADOS ( O QUE CÁ ENTRE NÓS, NÃO É COMUM), ACLARAR APENAS QUE, CASO QUEIRA, DEVERÃO COMPARECER AO SINDICATO E APRESENTAR PESSOALMENTE (NÃO PODE SER POR ABAIXO ASSINADO TAMPOUCO POR CARTA POSTADA).

5) DE LEMBRAR QUE A EMPRESA QUE "OFERECER" "OU ESTIMULAR" O EXERCÍCIO DESSE DIREITO POR SEUS EMPREGADOS FICA SUJEITA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, PREVISTA NO ARTIGO 199 DO CÓDIGO PENA BRASILEIRO, COM PENA DE PENA DETENÇÃO, DE 1 (UM) MÊS A 1 (UM) ANO, E MULTA, ALÉM DA PENAL CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.